



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muranet.com.br

**LEI Nº 921/02/9**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.**

**WALDEMAR CALVO**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão entre outras as seguintes Cláusulas, fixando responsabilidade e expensas do Município:

**I** – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento tais como redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos anteriormente ou concomitantemente as obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

**II** – A elaboração do Projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

**III** – As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de cesta de materiais de construção/Habiteto – CMC, Auto de construção AC e Administração Direta – AD.

**IV** – Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções solicitação de “Habite-se”, com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211


tarabai@muramet.com.br

**ARTIGO 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município a ser doado à CDHU.**

**ARTIGO 3º - Ficam isentos de tributos Municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 20 de Junho de 2002.**

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.**

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária